

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e demonstradas a seguir:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso

1.1.1. Os serviços de agenciamento somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para aquisição direta pelos órgãos e entidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.

1.2. Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentaria e financeira dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.1 também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado no quadro abaixo e no Anexo IB:

LOTE ÚNICO (Complemento)		
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE
4	Repasso - voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos
5	Repasso - voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos
6	Repasso – seguro viagem	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

1.2.1. Os itens 4, 5 e 6 do quadro acima não serão objeto de formulação de preços e lances

pelos licitantes.

1.3. As estimativas de consumo dos órgãos e entidades participantes estão contidas no Anexo IA e os respectivos totais no Anexo IB.

1.4. A divisão por itens, dentro do lote único, visa oportunizar às licitantes a oferta de preços diferenciados, de acordo com a complexidade e o esforço despendido na prestação dos serviços de cada item.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços e dos contratos decorrentes será de 12 (doze) meses, a partir de suas assinaturas, sendo facultada, no caso dos contratos, a prorrogação por períodos sucessivos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador da ata de registro de preços será a Central de Compras, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.2. Os participantes são 263 (duzentos e sessenta e três) unidades solicitantes integrantes da estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme consta no Anexo IA, com os quais poderão ser firmados os contratos para prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

2.3. Poderá ser admitida, a critério do órgão gerenciador e mediante a anuência do fornecedor registrado, a adesão de órgãos ou entidades não participantes até o quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes, independentemente do número de adesões.

2.4. As contratações adicionais a que se refere o subitem 2.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para perfeito entendimento deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA – constitui-se dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, conforme estabelecido no inciso I do artigo 4º do Decreto-lei nº 200/1967;

b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – compreende ENTIDADES, dotadas de personalidade jurídica própria, categorizadas em autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º do Decreto-lei nº 200/1967;

c) AGÊNCIA DE TURISMO – empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo, classificando-se nas categorias de Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na Lei nº 12.974/2014;

d) AGENCIAMENTO DE VIAGEM - serviço prestado por AGÊNCIA DE TURISMO, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de BILHETE DE PASSAGEM e de SEGURO VIAGEM;

e) APF - Administração Pública Federal, compreendendo a ADMINISTRAÇÃO DIRETA e a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA que auxiliam o Presidente da República e os Ministros de Estado no exercício das atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto-lei nº 200/1967;

f) ATA – ata de registro de preços, documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, ÓRGÃOS e ENTIDADES participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, na forma estabelecida no Decreto nº 7.892/2013;

g) BILHETE DE PASSAGEM - documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo, contendo os dados do passageiro, os horários e o itinerário da viagem, o valor da TAXA DE EMBARQUE e as regras e o valor da TARIFA, podendo contemplar um ou mais TRECHOS da viagem;

h) CENTRAL – Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

i) CENTRAL DE ATENDIMENTO – unidade da CONTRATADA que realiza a interface com os usuários da CONTRATANTE, oferecendo suporte especializado, de forma ininterrupta, para atender às necessidades relacionadas aos serviços contratados;

j) CODESHARE – acordo de cooperação pelo qual uma companhia aérea comercializa BILHETE DE PASSAGEM para o transporte de passageiros em voos de outra companhia aérea;

k) CONTRATADA – fornecedor registrado que firmar contrato com a CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto da licitação;

l) CONTRATANTE – o ÓRGÃO ou ENTIDADE que firmar contrato com fornecedor registrado;

m) CREDENCIAMENTO – processo de habilitação de companhias aéreas para fornecimento de BILHETE DE PASSAGEM para a APF, sem a intermediação de AGÊNCIA DE TURISMO, procedido na forma do Edital de Credenciamento 01/2014;

- n) ENTIDADE – unidade dotada de personalidade jurídica própria que integra a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA;
- o) GDS – *Global Distribution System*, sistema eletrônico utilizado para operação e gerenciamento de cotações, reserva, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, intermediando o processo de compra e fornecimento entre as AGÊNCIAS DE TURISMO e as companhias aéreas;
- p) IATA – *International Air Transport Association* ou Associação Internacional de Transportes Aéreos, organização internacional criada por um grupo de companhias aéreas com o objetivo de representá-las em todos os assuntos relacionados à aviação, inclusive no processo de intermediação da comercialização de passagens aéreas;
- q) LOCALIZADOR – código alfanumérico emitido pelas companhias aéreas e constante no BILHETE DE PASSAGEM pelo qual se identifica os dados da viagem, tais como código do voo, cidades de origem e destino, datas e tipo de TARIFA;
- r) MP – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- s) NO-SHOW - não comparecimento de passageiro no momento do embarque para o voo;
- t) ÓRGÃO – unidade sem personalidade jurídica própria integrante da estrutura administrativa de pessoa jurídica da ADMINISTRAÇÃO DIRETA ou INDIRETA;
- u) ÓRGÃO GERENCIADOR – ÓRGÃO ou ENTIDADE responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ATA dele decorrente;
- v) PASSAGEM AÉREA – compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- w)PCDP – Proposta de Concessão de Diárias e Passagens cadastrada no SCDP, onde constam os dados do passageiro, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;
- x) SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, é o sistema de uso obrigatório pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES, inclusive autarquias e fundações, para a concessão, registro, acompanhamento e controle de diárias e passagens;
- y) SEGURO VIAGEM – seguro que objetiva a garantia de pagamento ao passageiro de indenização, quando da ocorrência de riscos previstos e cobertos durante a viagem internacional, nos termos das condições gerais e especiais contratadas;
- z) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que tem como finalidade cadastrar e habilitar parcialmente pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar de licitações realizadas por ÓRGÃOS e ENTIDADES;
- aa)SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, cujas atribuições atualmente estão distribuídas entre Secretaria de Gestão - SEGES - e Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;
- ab)TARIFA – valor único cobrado pela companhia aérea, em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com itinerário determinado pelo adquirente;
- ac)TAXA DE EMBARQUE – tarifa aeroportuária cobrada do passageiro, por intermédio das companhias aéreas;
- ad)TR – Termo de Referência;
- ae)TOUR CODE - código fornecido pelas companhias aéreas que identifica o comprador, as condições comerciais e benefícios concedidos na aquisição de BILHETE DE PASSAGEM;
- af)TRECHO – compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea;
- ag)UNIDADE SOLICITANTE – unidade do âmbito da estrutura organizacional do ÓRGÃO ou ENTIDADE que demanda o serviço;
- ah)VOO DOMÉSTICO - rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro;
- ai)VOO INTERNACIONAL - rota regular de transporte aéreo de passageiros, mantido por companhias aéreas brasileiras ou estrangeiras, com cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino localizadas em país diferente do Brasil.

4. DAS JUSTIFICATIVAS E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A APF, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas, precisa providenciar transporte aéreo para os seus servidores e outras pessoas necessárias ao desenvolvimento das atividades.

4.1.1. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

4.2. Para viabilizar a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, desde agosto de 2012 a APF orientava-se, no âmbito normativo, pelo modelo instituído pela IN – Instrução Normativa SLTI nº 7/2012, revogada pela IN SLTI nº 03/2015.

4.2.1. Tal norma definia no parágrafo 1º do artigo 2º que a contratação de AGÊNCIAS DE TURISMO decorre de procedimento licitatório, na modalidade pregão, do tipo eletrônico, segundo “critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de

Agenciamento de Viagens”.

4.3. Quanto ao suporte operacional às atividades administrativas relacionadas à solicitação de passagens e diárias, os ÓRGÃOS e ENTIDADES, em caráter obrigatório, conforme Decreto nº 5.992/2006, devem utilizar o SCDP, que abrange desde a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens até o envio de informações para a CGU – Controladoria Geral da União.

4.4. Frente às dificuldades levantadas pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES na realização das licitações e na gestão contratual, foram iniciados estudos a fim de levantar os problemas que atingiam as instituições e avaliar as oportunidades de nova sistemática para a aquisição de BILHETE DE PASSAGEM; que fosse coerente com a legislação vigente; capaz de tomar o processo de compra mais transparente, ágil, eficiente e econômico; que permitisse utilizar o poder de compra para assegurar benefícios para a APF, visto o volume anual utilizado na aquisição de passagens aéreas e que viabilizasse a racionalização dos gastos e da gestão dos contratos.

4.4.1. A propósito, o TCU - Tribunal de Contas da União avaliou o modelo de contratações de aquisição de BILHETE DE PASSAGEM por intermédio de AGÊNCIAS DE TURISMO, com base na IN SLTI nº 7/2012, em razão de alegações de que traria antieconomicidade para a APF, em representação junto àquela Corte de Contas.

4.4.1.1. A conclusão alcançada foi de que a aquisição de BILHETE DE PASSAGEM, nos moldes propostos na IN supramencionada, exporia a APF ao risco de ocorrência de irregularidades que trariam desvantagens, apesar de não restar comprovada a antieconomicidade do modelo definido na referida Instrução. Em razão disto, dentre outras, fez a seguinte determinação à SLTI:

ACÓRDÃO Nº 1973/2013 – TCU – Plenário

“9.6. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que promova estudos no sentido de avaliar a vantajosidade de contratar diretamente das companhias aéreas o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Administração Pública, informando ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as conclusões;”.

4.5. Com a instituição da CENTRAL, por meio do Decreto nº 8.189/2014, substituído pelo Decreto nº 8.578/2015, o tema teve a prioridade intensificada, passando-se a ter uma unidade administrativa com competência regulamentar para desenvolver, de forma centralizada, estratégias para aquisição e contratação referentes a bens e serviços de uso em comum pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES, bem como implementá-las.

4.5.1. Neste ponto, em respeito ao que exige a alínea “c” do inciso I do artigo 15 da IN SLTI nº 2/2008, consignamos que a conexão entre a contratação e o planejamento existente está na necessidade e busca da modernização da gestão, da qual decorreu a criação da CENTRAL e a fixação de suas competências, atualmente estabelecidas pelo Decreto nº 8.578/2015.

4.6. No diagnóstico realizado pela CENTRAL quanto ao perfil de e missões pela APF, entre julho/2013 a junho/2014, constatou-se, à época, que foram emitidos 642.456 (seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis) BILHETES DE PASSAGEM, somando R\$ 462.614.111,64 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e onze reais e sessenta e quatro centavos), distribuídos entre VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS, conforme tabelas abaixo:

Tabela 1 – Volume físico e financeiro de BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS regionais e VOOS INTERNACIONAIS emitidos pela APF – JUL/2013 a JUN/2014.

BILHETES DE PASSAGEM	VOOS DOMÉSTICOS Regionais		VOOS INTERNACIONAIS	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	8.303	R\$ 4.081.603,96	21.824	R\$ 51.691.808,87
Valor Total	R\$ 55.773.412,83			

Fonte: SCDP.

Tabela 2 – Volume físico e financeiro de todos os BILHETES DE PASSAGENS – VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS emitidos pela APF – JUL/2013 a JUN/2014.

BILHETES DE PASSAGEM	VOOS DOMÉSTICOS		VOOS INTERNACIONAIS	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	620.632	R\$ 410.922.302,77	21.824	R\$ 51.691.808,87
Valor Total	R\$ 462.614.111,64			

Fonte: SCDP.

4.7. Para a emissão desses BILHETES DE PASSAGEM, os ÓRGÃOS e ENTIDADES haviam celebrado 627 (seiscentos e vinte e sete) contratos administrativos, distribuídos entre várias AGÊNCIAS DE TURISMO, grande parte deles com taxas de AGENCIAMENTO DE VIAGENS com preços que variavam de R\$ 0,00 a R\$ 1,00.

4.8. Tais contratos refletem os volumes e distribuições expressas na Tabela 2, sendo que os BILHETES DE PASSAGEM para VOOS DOMÉSTICOS representavam cerca de 95% (noventa e cinco por cento) do volume total.

4.9. Isso sinalizou para a oportunidade de rever a estratégia de aquisição adotada, uma vez que se trata de serviço de emissão de BILHETES DE PASSAGEM, que atualmente é possível realizar automaticamente, sem qualquer tipo de intermediação.

4.10. Diante desses dados e após estudos de estratégias aderentes aos princípios da Administração Pública, foi realizado o procedimento de CREDENCIAMENTO “pelo prazo de 60 (sessenta) meses, das empresas de transporte aéreo regular, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de Agências Viagens de e Turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, a ser utilizado pelos órgãos e entidades da APF direta, autárquica e fundacional e facultado o uso à Administração indireta.”.

4.11. A justificativa para o CREDENCIAMENTO pautou-se na inviabilidade de competição, consoante os fundamentos e justificativas assentados nos respectivos autos.

4.11.1. No caso em tela, as contratações dos BILHETES DE PASSAGEM, para que fossem atendidas todas as demandas, não poderiam ser feitas junto a um único fornecedor, pois não existe companhia aérea que cubra todos os trechos de navegação aérea do interesse da APF, o que afastaria a possibilidade de utilização do sistema de registro de preços ou outro procedimento licitatório para atender a tais demandas.

4.11.2. Além disso, poderia ocorrer que uma companhia aérea não oferecesse o TRECHO desejado em um determinado horário. Por esse motivo, urgia a necessidade da APF contar com todas as companhias aéreas nacionais (ou o maior número possível) para prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros.

4.12. O CREDENCIAMENTO, além da habilitação das companhias aéreas Avianca (Oceanair), Azul, Gol (VRG) e TAM, que manifestaram interesse e cumpriram os requisitos mínimos exigidos em edital, também viabilizou a:

- a) Assinatura de Acordos Corporativos de Desconto com as companhias aéreas credenciadas, resultando em benefícios de descontos nas TARIFAS e reserva de BILHETES DE PASSAGEM, bem como garantia de assentos e TARIFAS por até 72 (setenta e duas) horas, limitadas a 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao horário previsto para o embarque;
- b) Evolução do SCDP, agregando-se módulo de consulta direta junto aos sistemas das companhias aéreas credenciadas e verificação automática do *status* dos BILHETES DE PASSAGEM;
- c) Utilização do CPGF - Cartão de Pagamento do Governo Federal para pagamento das passagens aéreas emitidas diretamente com as companhias aéreas.

4.13. Apesar de o CREDENCIAMENTO ter vigência de 60 (sessenta) meses, foi previsto período experimental de 60 (sessenta) dias com operação restrita ao MP, para avaliação do sistema informatizado de gestão de viagens e os procedimentos operacionais envolvidos.

4.14. Com a avaliação positiva do período experimental, iniciou-se a transição dos demais ÓRGÃOS e ENTIDADES para o modelo de contratação direta de passagens aéreas.

4.15. Todavia, uma parcela das necessidades dos ÓRGÃOS e ENTIDADES não era atendida pela forma de aquisição direta viabilizada no CREDENCIAMENTO, quais sejam: BILHETE DE PASSAGEM para VOOS INTERNACIONAIS e VOOS DOMÉSTICOS não supridos pelas companhias aéreas credenciadas, compreendendo, conforme o caso, os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso, bem assim nos casos em que havia impedimento para emissão junto àquelas companhias e nos casos emergenciais devidamente justificados, como as emissões em finais de semana, feriados e horários fora de expediente, além de alterações e cancelamentos nesse mesmo período, dentre outras situações excepcionais e alheias à vontade da APF.

4.16. A realização do atual modelo de contratação com uma única agência de turismo buscou possibilitar aos ÓRGÃOS e ENTIDADES que se adequassem plenamente ao novo modelo de aquisição de passagens aéreas estabelecido pela IN SLTI nº 03/2015, usufruindo dos seguintes benefícios:

4.16.1. Aumento da eficiência, com expressiva redução dos custos administrativos, uma vez que os ÓRGÃOS e ENTIDADES participantes, ao invés de envidarem esforços para a realização de inúmeras e sucessivas licitações, poderão destinar seus recursos humanos para atividades voltadas ao planejamento de suas necessidades e apenas celebrando os contratos amparados na ATA firmada de forma centralizada, de modo que poderão, ainda, redirecionar a atuação de uma parcela de seus técnicos para o desenvolvimento das atividades-fim, pois terão apenas que realizar os procedimentos relacionados ao planejamento de necessidades e à contratação;

4.16.2. Padronização dos serviços contratados, bem como da metodologia de prestação, gestão e fiscalização dos contratos;

4.16.3. Maior celeridade na contratação, haja vista que se terá preços registrados;

4.16.4. Ganho de escala em favor da APF, propiciado pela aglutinação da demanda referente ao objeto a ser licitado, comparado à fragmentação do quantitativo, caso cada ÓRGÃO e ENTIDADE realizasse a sua própria licitação;

4.16.5. Gestão centralizada da ATA, com verificação periódica dos valores praticados e com acompanhamento e monitoramento dos ÓRGÃOS e ENTIDADES nas formalizações de contratos.

4.17. Diante disso, foram realizados os pregões nº 02/2015 e nº 01/2016 contemplando as demandas dos ÓRGÃOS e ENTIDADES não atendidas no escopo do precitado CREDENCIAMENTO.

4.18. O disciplinamento normativo para a contratação do objeto previsto neste TR está consubstanciado na IN SLTI nº 3/2015 e a Portaria nº 20/2015, que revogaram a IN SLTI nº 7/2012 e a Portaria MP nº 505/2009, respectivamente, além do disposto na Portaria MP 555/2014, que atribuiu exclusividade à CENTRAL para realizar procedimentos para aquisição e contratação dos serviços, que visam à obtenção de passagens aéreas para VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS para a APF.

4.19. Tendo em vista o disposto na Portaria MP 555/2014 e o advento do vencimento da Ata 01/2016, o presente Pregão Eletrônico tem o objetivo de garantir a assinatura e disponibilização de nova ARP, para que os órgãos e entidades que possuam contratos com este objeto a vencer e, também, aqueles que eventualmente venham a aderir ao modelo de compra de passagens aéreas estabelecido pela IN SLTI nº 3/2015, possam firmar seus respectivos contratos e garantam, dessa forma, a continuidade da prestação de tais serviços.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O enquadramento na modalidade pregão, do tipo eletrônico, encontra fundamento no parágrafo 1º do artigo 4º da IN SLTI nº 3/2015:

“Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, podendo ainda, a critério do órgão solicitante, ser utilizado o Sistema de Registro de Preços - SRP.”

5.2. O enquadramento também encontra embasamento no parágrafo único do artigo 1º e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.520/2002:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.”

5.3. Da mesma forma, restam atendidos o artigo 1º e o caput e §1º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005:

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.”

5.4. Quanto à realização do Registro de Preços, encontra amparo nos incisos I, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

5.5. Enquadra-se o AGENCIAMENTO DE VIAGENS como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 6º da IN SLTI nº 2/2008:

“Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97.”

5.6. Constituem-se, desse modo, em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS e ENTIDADES participantes, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelos planos de cargos da APF.

5.7. Registra-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.8. É vedada qualquer relação entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.9. Como consequência da prestação continuada do serviço em tela, tem-se a aplicabilidade do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1. As solicitações de serviços serão registradas no SCDP pela UNIDADE

SOLICITANTE e direcionadas à CONTRATADA, que acessará perfil exclusivo para visualizá-las e atendê-las.

6.1.2. Para recepção das solicitações registradas no SCDP, a CONTRATADA receberá *login* e senha de acesso a módulo específico do sistema, possibilitando a visualização das solicitações pendentes.

6.1.3. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento for inviável, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone somente por servidores formalmente designados.

6.1.4. A UNIDADE SOLICITANTE deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, atualmente contidas na IN SLTI nº 3/2015, orientando a CONTRATADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações.

6.2. CENTRAL DE ATENDIMENTO

6.2.1. A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio do SCDP ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

6.2.2. Para receber as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura dos contratos.

6.2.3. A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.

6.2.3.1. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.

6.2.3.2. As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.

6.2.4. A CONTRATADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

6.2.5. A CONTRATANTE deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:

- a) Nome;
- b) E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
- c) Matrícula no SIAPE ou equivalente;
- d) Unidade de vinculação;
- e) Cargo/função;
- f) Data de nascimento;
- g) Número do CPF.

6.2.6. O envio da relação citada no subitem 6.2.5 é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

6.2.6.1. Os BILHETES DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS emitidos por solicitação via e-mail ou telefone deverão ser regularizados por meio da criação de PCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do BILHETE DE PASSAGEM emitido, inclusive a cotação realizada pela CONTRATADA.

6.2.6.2. Caso a impossibilidade de formalização da demanda via SCDP perdure além do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a PCDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização prevista no subitem 6.2.6.1.

6.2.7. As solicitações encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, deverão conter as mesmas informações previstas no subitem 6.3.2.1 e outras necessárias para o atendimento da demanda.

6.3. EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS

Este serviço compreende:

6.3.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no subitem 6.3.2, quando:

- a) não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a APF;
- b) em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade à APF.

6.3.2. Cotação: a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições dos subitens 6.1.1 a 6.1.3.

6.3.2.1. O pedido de cotação enviado à CONTRATADA via e-mail ou telefone deverá conter, no mínimo:

- a) Número da PCDP, quando a demanda já tiver sido registrada no SCDP;
- b) Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
- c) Tipo de viagem: nacional ou internacional;
- d) Natureza de viagem: missão permanente, transitória ou eventual, no caso de viagem internacional;
- e) Data prevista da partida;
- f) Data prevista do retorno;
- g) Cidade de origem;
- h) Cidade de destino;
- i) Nome completo do passageiro;
- j) Data de nascimento do passageiro;
- k) Número e validade do passaporte, no caso de viagem internacional;
- l) Dados do visto, no caso de viagem internacional;
- m) CPF do passageiro;
- n) Telefone para contato do passageiro;
- o) Endereço eletrônico do passageiro;
- p) Classe de voo: econômica ou executiva ou primeira classe, no caso de viagem internacional;
- q) Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;
- r) Eventual deficiência do passageiro.

6.3.2.2. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração do voo;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- f) Valor da TARIFA;
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE.

6.3.3. Reserva: a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO e observadas as disposições dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

6.3.3.1. A CONTRATADA apresentará pelo SCDP, e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

6.3.4. Emissão: será realizada pela CONTRATADA observando as disposições dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

6.3.4.1. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

6.3.4.2. A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE, para conferência e cadastramento no SCDP e envio para o passageiro.

6.4. EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS INTERNACIONAIS

Este serviço compreende:

6.4.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETE DE PASSAGEM o serviço prestado pela CONTRATADA visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no subitem 6.1.4, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos internacionais.

6.4.2. Cotação: será realizada pela CONTRATADA e deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições dos subitens 6.1.1 a 6.1.3.

6.4.2.1. Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição pode oferecer menores valores de TARIFAS.

6.4.2.2. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração do voo;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- f) Valor da TARIFA;
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE.

6.4.3. Reserva: deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO e observadas as disposições dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, com base nas informações das cotações contidas na etapa anterior.

6.4.4. A CONTRATADA apresentará pelo SCDP, e-mail ou telefone a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

6.4.4.1. Além da escolha dos voos, a UNIDADE SOLICITANTE deve informar à CONTRATADA todos os dados constantes do subitem 6.3.2.1 deste TR para a criação da reserva.

6.4.5. Emissão: será realizada pela CONTRATADA observando as disposições dos subitens 6.3.2 e 6.1.4, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

6.4.5.1. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativa-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

6.4.5.2. As informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido serão cadastradas no SCDP e o BILHETE DE PASSAGEM emitido deverá ser enviado pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE, por e-mail ou por outro canal de comunicação previamente informado.

6.4.6. **SEGURO VIAGEM**

6.4.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pela UNIDADE SOLICITANTE, em até 8 (oito) horas após a formalização da demanda pelo SCDP, por e-mail ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

6.4.6.2. A CONTRATADA DEVERÁ emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE.

6.4.6.3. Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

6.4.6.4. Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM quando este for emitido juntamente com o BILHETE DE PASSAGEM INTERNACIONAL não podendo, neste caso, a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

6.5. **ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

6.5.1. A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a APF.

6.5.2. As alterações de BILHETES DE PASSAGEM serão requeridas pela UNIDADE SOLICITANTE, pelo SCDP, por E-MAIL ou telefone, discriminadas por trecho.

6.5.3. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

6.5.4. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

6.5.5. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por UNIDADE SOLICITANTE.

6.5.6. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a conseqüente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

6.6. **CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS E VOOS INTERNACIONAIS**

Este serviço compreende:

6.6.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda

6.6.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

6.6.1.2. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

6.6.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso, conforme item 6.7.4 e subitem.

6.6.2. Cancelamento originado de demanda de alteração: ocorre em duas situações:

a) analisadas as cotações citadas nos subitens 6.3.2 e 6.4.2, a UNIDADE SOLICITANTE verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do BILHETE DE PASSAGEM;

b) inexistência de voos que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.

6.6.2.1. Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando

nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

6.6.2.2. A solicitação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

6.7. REEMBOLSO

6.7.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

6.7.2. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

6.7.3. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por UNIDADE SOLICITANTE.

6.7.4. A CONTRATADA deve gerar relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- a) UNIDADE SOLICITANTE
- b) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- c) valor pago;
- d) valor da multa;
- e) valor do crédito.

6.7.4.1. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas horas).

6.7.5. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a conseqüente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

6.7.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

6.7.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

7. DOS VALORES ESTIMADOS

7.1. A circulação financeira anual estimada é da ordem de R\$ 138.032.298,09 (cento e trinta e oito milhões, trinta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e nove centavos), que corresponde ao somatório dos valores abaixo descritos, conforme discriminado no Anexo IB:

7.1.1. R\$ 27.222.932,17 (vinte e sete milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) correspondentes aos valores de repasse referentes aos BILHETES DE PASSAGEM para VOOS DOMÉSTICOS emitidos pelas companhias aéreas, como TARIFA, TAXA DE EMBARQUE e outras taxas e multas decorrentes de alterações e cancelamentos;

7.1.2. R\$ 103.495.035,90 (cento e três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trinta e cinco reais e noventa centavos) correspondentes aos valores de repasse referentes aos BILHETES DE PASSAGEM para VOOS INTERNACIONAIS emitidos pelas companhias aéreas, como TARIFA, TAXA DE EMBARQUE e outras taxas e multas decorrentes de alterações e cancelamentos;

7.1.3. R\$ 6.275.513,05 (seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e cinco centavos) correspondentes aos valores de repasse referentes aos prêmios de SEGUROS VIAGEM contratados com as seguradoras.

7.1.4. R\$ 1.038.816,96 (um milhão, trinta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) correspondentes aos valores da remuneração referentes aos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS prestados pela CONTRATADA.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para cada item de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS descrito no subitem 1.1 deste TR prestado pela CONTRATADA, será devida uma remuneração.

8.2. Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, alterados ou cancelados.

8.2.1. Assim, serão devidas duas remunerações à CONTRATADA, quando a CONTRATANTE solicitar uma viagem de ida e volta da localidade "A" para a localidade "B", onde a ida e a volta sejam operadas por companhias aéreas distintas, mantida a obrigação contida nos itens 6.3.2 e 6.4.2;

8.2.2. No caso de alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido atendido.

8.3. De acordo com as definições contidas nas letras "g" e "j" do item 3 deste TR, não há BILHETE DE PASSAGEM composto por trechos operados por mais de uma companhia aérea, com exceção dos casos de CODESHARE, onde entende-se que será adquirido apenas 1 (um) BILHETE DE PASSAGEM.

8.4. O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados com os valores de repasse, que serão calculados da seguinte forma:

8.4.1. Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

$$ED = (Q \times P) + RE$$

8.4.2. Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

$$EI = (Q \times P) + RI + SG$$

8.4.3. Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS

$$AC = (Q \times P) + RD + M$$

Onde:

ED = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

EI = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

AC = valor referente à alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS

Q = quantidade do item

P = preço unitário do item

RE = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

M = valor de multas

RI = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

RD = valor de repasse de diferença tarifária

SG = valor de repasse dos SEGUROS VIAGEM

8.5. A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

- a) Valores referentes ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, separadamente por item de serviço;
- b) Valores referentes aos repasses dos BILHETES DE PASSAGEM (TARIFAS, multas e TAXAS DE EMBARQUE), separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;
- c) Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;
- d) Valores dos créditos;
- e) Valores referentes aos repasses de SEGURO VIAGEM.

8.5.1. A fatura deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

8.5.2. Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

8.5.3. A fatura apresentada em arquivo eletrônico deverá conter certificado digital ICP-Brasil, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

8.5.4. A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

8.5.5. Serão consideradas válidas para efeito de pagamento, as comprovações de solicitações feitas fora do SCDP através dos protocolos de atendimentos dos canais de telefone e/ou e-mail.

8.5.6. O pagamento da fatura será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pela CONTRATADA, ressalvados os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

8.5.7. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

8.6. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

8.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

8.7.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.8. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante teste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8.9. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.9.1. Transcorrido o prazo mencionado no item anterior, os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

8.10. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.10.1. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

8.11. Nos termos do parágrafo 6º do artigo 35 da IN SLTI nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

8.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.13.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.13.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ademais, persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.14. No momento do pagamento, serão efetuados a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

8.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal.

8.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União estabelecidos para cada um dos ÓRGÃOS ou ENTIDADES contratantes, considerados os valores referentes ao serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, aquisição de BILHETE DE PASSAGEM para VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS e

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES

10.1. Os CREDENCIAMENTOS formalizados por intermédio da CENTRAL, na forma do Edital de Credenciamento nº 01/2014, objetivam a aquisição de BILHETES DE PASSAGEM diretamente das companhias aéreas abaixo relacionadas, resguardada a possibilidade de novos credenciamentos e de eventuais descredenciamentos:

- a) Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A (Azul);
- b) MAP Transportes Aéreos Ltda (MAP);
- c) Oceanair Linhas Aéreas S/A (Avianca);
- d) TAM Linhas Aéreas S/A (LATAM);
- e) VRG Linhas Aéreas S/A (GOL).

10.2. Caso ocorra credenciamento ou descredenciamento de companhias aéreas durante a vigência da ATA, o fato será comunicado tempestivamente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à CONTRATADA.

10.3. O quantitativo e valores de serviços a serem prestados pela CONTRATADA e dos valores a serem repassados às companhias aéreas e seguradoras estão estimados para doze (12) meses.

10.4. O horário de funcionamento dos ÓRGÃOS e ENTIDADES a ser considerado neste TR é das 08h00 às 20h00 (horário local), sendo que neste intervalo está concentrado o maior volume de solicitações.

10.5. A informação acima não reduz, tampouco isenta a CONTRATADA, da obrigação de prestar os serviços demandados em horários diversos, nos prazos e condições estabelecidas neste TR.

11. SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, contas e/ou autorizações para emitir BILHETE DE PASSAGEM nas seguintes companhias aéreas, no mínimo: LATAM, GOL, AVIANCA, AZUL, PASSAREDO, MAP, ANGOLA AIRLINES, AMERICAN AIRLINES, TAP, AIR EUROPA, AIR FRANCE, DELTA AIRLINES, BOLIVIANA DE AVIACIÓN, COPA AIRLINES, LUFTHANSA, EMIRATES, AEROLINEAS ARGENTINAS, SOUTH AFRICA, UNITED AIRLINES, QATAR AIRWAYS, LAN, AIR CHINA, ALITALIA, AEROMEXICO, AIR CANADA, BRITISH AIRWAYS, ETIHAD AIRWAYS, SWISS, TURKISH AIRLINE, AUSTRAL LÍNEAS AÉREAS, COMPAGNIE NATIONAL ROYAL AIR MAROC, CONDOR FLUGDIENST GMBH, CUBANA DE AVIACION S/A, EDELWEISS AIR A.G, EMPRESA DE TRANSPORTES AEREOS DE CABO VERDE TACV S/A, ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE, ETIHAD AIRWAYS, FLAYWAYS LINHAS AÉREAS LTDA, IBÉRIA LÍNEAS AÉREAS, INSEL AIR INTERNATIONAL B.V, KLM ROYAL DUTCH AIRLINES, LACSA, MERIDIANA FLY S.P.A, SURINAM AIRWAYS LTDA, TAME LÍNEA AÉREA DEL ECUADOR, TACA PERU, TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O início da prestação de serviços para os ÓRGÃOS e ENTIDADES deverá ocorrer imediatamente após a assinatura dos contratos oriundos da ATA.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da APF à continuidade do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos no artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

13.1.1. Disponibilizar a ATA aos ÓRGÃOS e ENTIDADES participantes;

13.1.2. Gerenciar a ATA;

13.1.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

13.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

13.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ATA; e,

13.1.6. Fazer o controle periódico da variação dos preços, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

13.1.6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) Convocar o fornecedor registrado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor registrado será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores registrados, visando igual oportunidade de negociação.

13.1.6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da

penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

b) Convocar os demais fornecedores registrados, visando igual oportunidade de negociação.

13.2. Indicar servidor ou Unidade Administrativa responsável pelo saneamento de eventuais dúvidas relacionadas ao SCDP.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o contrato;

14.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido pelo edital e seus anexos;

14.3. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

14.4. Dirlimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à APF, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

14.4.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço:

a) nome;

b) e-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;

c) matrícula no SIAPE ou equivalente;

d) unidade de vinculação;

e) cargo/função;

f) data de nascimento;

g) número do CPF

14.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTR ATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos;

14.8. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente;

14.9. Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA, comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014;

14.10. Providenciar *login* e senha de acesso ao SCDP para os funcionários da CONTRATADA, indicados por esta e sob a sua responsabilidade.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;

15.2.1. Os empregados responsáveis pelo atendimento deverão ser qualificados para a solução das solicitações;

15.2.2. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;

15.2.3. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

15.3. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO e do SCDP.

15.4. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;

15.5. Prestar informações requeridas pelos usuários;

15.6. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS;

15.7. Atender, no prazo máximo de 2 e 4 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS, respectivamente;

15.7.1. Para os casos previstos na letra “b” do subitem 6.3.1 deste TR, o prazo máximo para atendimento será de 72 (setenta e duas) horas.

15.8. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no

contrato;

15.9. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva;

15.10. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive TARIFAS promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter;

15.11. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados e em que se verificarem incorreções resultantes da execução;

15.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.13. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

15.15. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos;

15.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE;

15.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

15.19. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.20. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.21. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional e com as principais companhias aéreas internacionais;

15.22. Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato;

15.23. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

15.23.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

15.24. Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a APF não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

15.25. Apresentar à CONTRATANTE as TARIFAS promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais;

15.26. Reembolsar à APF, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de SEGURO VIAGEM cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

15.26.1. Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à APF se dará mediante a utilização de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela CONTRATANTE e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da guia à contratada.

15.27. Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato;

15.28. Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO VIAGEM quando a CONTRATANTE solicitar remarcação de data ou o cancelamento e nova emissão;

15.29. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste TR.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

16.1. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES da APF, relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da AGÊNCIA DE TURISMO as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

- a) certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo;
- b) ato de registro perante a Internacional *Air Transport Association* (IATA) registrado no Cartório de títulos e documentos, juntamente com a sua tradução juramentada ou contrato com consolidadora;
- c) declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema

operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com VOOS DOMÉSTICOS regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras citadas no subitem 11.1 e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado;

d) declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS e fornecimento de BILHETE DE PASSAGEM, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM de VOOS INTERNACIONAIS, considerando-se as estimativas do Anexo IB;

16.2. Não serão permitidas a subcontratação e a participação de empresas em consórcio.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

17.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital, no contrato, neste TR e anexos.

17.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.4. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV - Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da IN SLTI nº 2/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedor a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

18.2. Pela recusa em assinar a ATA ou o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado referente à remuneração pelo serviço do AGENCIAMENTO DE VIAGENS, conforme consta no subitem 7.1.4 deste TR, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

18.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRATANTE, desde que não configure infração mais grave, incluindo se:

a1) Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

a2) dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, se:

b1) Descumprir o horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas, por ocorrência;

b2) Deixar de atender solicitação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, inclusive quanto às TARIFAS promocionais, por ocorrência;

b3) Deixar de apresentar documentos comprobatórios das cotações realizadas, por ocorrência;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, se realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de BILHETE DE PASSAGEM fora das condições e especificações estabelecidas neste contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a APF enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

18.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/1993.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à APF, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.9. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

18.10. A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto no subitem 18.4.

Anexo IA

QUANTIDADES ANUAIS ESTIMADAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Nº	Órgão Superior	Sigla Órgão Superior	UASG	Unidade	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
1	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	110008	SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA	23	103	4
2	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR	110101	VPR_GABIN.DA VICE_PRESIDENCIA DA REPUBLICA/DF	100	64	40
3	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR	110176	COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	200	160	140
4	MINISTERIO DA DEFESA	MD	110402	EMFA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA/RJ	40	182	50
5	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR	110581	DIVISÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS	190	150	55
6	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR	110680	SECRETARIA DE PORTOS	100	100	100
7	MINISTERIO DA DEFESA	MD	112408	HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS	20	40	30
8	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	MCTIC	113201	SAE-CNEN-COMIS.NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/RJ	48	100	24
9	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	MCTIC	113202	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	8	5	7
10	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR	113214	AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	60	870	30
11	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	MP	113601	IPEA-INST.IT.DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF	200	100	80
12	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,	MP	114604	IBGE-FUN.INST.BRAS.GEOGRAFIA E	200	100	40

12	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	MP	114001	ESTATISTICA	300	100	40
13	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	MP	114702	ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA/DF	30	50	30
14	MINISTÉRIO DA DEFESA	MD	120006	MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASLIA/DF	1000	1500	250
15	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130005	COORD.GERAL DE LOGISTICA E SERVIÇOS GERAIS	80	460	84
16	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130010	COMISSAO EXEC.DA LAVOURA CACAUEIRA	15	8	16
17	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130011	INSTITUTO NAC. DE METEOROLOGIA	85	12	44
18	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130016	LABORATÓRIO NAC. AGROPECUÁRIO EM PERNAMBUCO	16	3	9
19	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130029	SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	30	0	6
20	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130056	SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	100	10	30
21	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130058	LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO/MG	15	15	7
22	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130077	SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	18	4	6
23	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130102	LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO LANAGRO/SP	33	5	6
24	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	150182	SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO/UFF	40	120	32
25	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	151878	INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/CAMPUS CAMAQUA	3	6	3
26	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	151911	INST.FED.PERNAMBUCO/CAMPUS AF.INGAZEIRA	36	6	41
27	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	152290	INST.FED. DE EDU., CIEN.E TEC. SAO FRANCISCO	10	10	10
28	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	152756	INSTITUTO FEDERAL DO RN/CÂMPUS PARNAMIRIM	4	4	4
29	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	152803	CAMPUS MURICI INST.FED. EDUC. TEC AL	16	4	6
30	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153015	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA - MG	20	120	29
31	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153019	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	30	45	16
32	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153028	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	10	15	4
33	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153030	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	30	30	12

34	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153031	MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP	10	193	40
35	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153032	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MEC/MG	35	53	15
36	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153033	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	100	50	85
37	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153036	UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	60	25	21
38	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153038	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	10	100	5
39	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153045	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	20	20	18
40	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153061	MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUZ DE FORA	195	300	100
41	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153065	MEC/UF-UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/PB	50	20	28
42	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153114	UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS	40	200	60
43	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153115	MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ	13	14	12
44	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	50	150	40
45	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153165	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	10	15	5
46	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153166	MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ	20	45	12
47	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153167	COLEGIO PEDRO II/REITORIA	10	150	32
48	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	153978	MEC/INEP/INST.NAC.DE EST.E PESQ.EDUCAC./DF	475	80	206
49	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154034	MEC-UNIRIO-FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO/RJ	20	30	25
50	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154044	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC	1000	60	260
51	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154045	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	120	52	69
52	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154050	MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL/SE	51	51	10
53	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154051	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	200	80	75
54	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154054	FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS	25	12	20
55	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154055	MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE RONDONIA/RO	90	3	20
56	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154069	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	22	108	22

57	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154080	UNIVERSIDADE FEDERAL/RR	300	100	80
58	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154215	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AP	30	15	9
59	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154358	UTFPR - CAMPUS CURITIBA	125	60	38
60	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154359	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	50	15	50
61	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154419	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	98	6	29
62	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154849	IFPE/CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO	80	4	19
63	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	155228	INST.FED.CIENC.TEC PE CAMPUS IGARASSU	30	5	15
64	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158099	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO	100	20	35
65	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158121	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG	6	16	8
66	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158122	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TECNOLOGIA DE MG	300	100	205
67	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158123	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	10	10	14
68	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158124	INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	220	30	100
69	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158125	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	40	10	35
70	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158126	INST.FED.SUL R.GRANDENSE	110	100	25
71	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158128	INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. DO MARANHÃO	100	39	28
72	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158132	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL	20	6	9
73	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158134	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	10	80	18
74	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158135	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA	60	40	20
75	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158138	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA	40	40	16
76	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158146	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TECNOLOGIA PIAUÍ	100	100	35
77	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158147	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS	160	98	130
78	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158148	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA	25	72	20

79	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158149	INST.FED.EDUC.CIENC.E TEC.SERTÃO PERNAMBUCANO	10	10	4
80	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158150	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPA	50	20	25
81	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158154	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO	70	50	18
82	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158155	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	10	200	42
83	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158156	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO ACRE	60	13	17
84	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158195	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB	5	80	18
85	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158198	CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS	30	5	8
86	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158269	INST.FED.FARROUP./CAMPUS JULIO DE CASTILHOS	20	3	23
87	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158300	INST.FED.GOIANO/CAMPUS MORRINHOS	6	20	46
88	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158302	INST.FED.GOIANO/CAMPUS CERES	10	10	12
89	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158306	INST.FED.PARÁ/CAMPUS BELEM	20	28	11
90	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158309	INST.FED.TRIANGULO MINEIRO/CAMPUS PARACATU	4	2	3
91	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158311	INST.FED.TRIANGULO MINEIRO/CAMPUS ITUIUTABA	20	10	15
92	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158313	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA	300	50	118
93	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158316	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE	6	8	4
94	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158317	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	10	4	4
95	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158320	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS IGUATU	5	5	4
96	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158324	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATEUS	40	5	10
97	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158365	INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS MOSSORÓ	5	10	4
98	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158368	INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS NATAL Z NORTE	5	10	4
99	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158369	INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS NATAL CENTRAL	10	40	10
100	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158370	INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS CAICÓ	1	1	3
101	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158371	INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS APODI	10	10	6

102	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158374	INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS PAU DOS FERRO	5	5	3
103	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158380	INST.FED DE ALAGOAS/CAMPOS MARECHAL DEODORO	3	2	2
104	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158381	INST.FED DE ALAGOAS/CAMPOS MACEIO	231	10	108
105	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158383	INST.FED.DE ALAGOAS/CAMPUS PALMEIRA DOS IND.	3	3	3
106	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158412	INST.F.DE ED.CIENC.E TEC.SUD.DE MG C.R.POMBA	10	10	14
107	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158449	INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE MS/C.C.GRANDE	6	8	20
108	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158453	INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE MT/C.P.PORÁ	4	5	4
109	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158454	INST.F.ED.,CIENC.E TEC DE MS/C.TRÊS LAGOAS	5	5	4
110	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158467	INST FED.SUL R.GRANDENSE/CAMPUS PELOTAS	30	30	12
111	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158469	INST FED.DA PARAIBA/CAMPUS JOÃO PESSOA	50	30	35
112	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158481	INST FED.DO PARA/CAMPUS TUCURUÍ-PA	20	12	18
113	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158507	INST FED.DO PARA/CAMPUS ALTAMIRA - PA	60	7	38
114	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158515	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	50	50	20
115	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158517	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	10	2	4
116	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158560	INST.FED.DE EDU.DO AMAZONAS/CAMPUS PARINTINS	150	0	90
117	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158564	INSTITUTO FEDERAL DE EDU.DO AM/CAMPUS LÁBREA	90	1	17
118	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158565	UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA	70	150	80
119	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158568	INST.FED.DO SERTÃO PERNAMB/CAMPUS SALGUEIRO	0	15	4
120	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158570	INST.FED.DO SERTÃO PERNAMB/CAMPUS OURICURI	0	6	6
121	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158702	CENTRO DE HUMANIDADES DA UFCG	20	0	4
122	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158717	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	150	20	30
				UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E			

123	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158718	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	100	30	60
124	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158720	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	100	25	45
125	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158956	INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TIANGUA	20	4	17
126	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	159002	INST.FED.TRI.MIN.CAMPUS UBERLANDIA CENTRO	20	20	15
127	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170004	SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONOMICO/MF	70	20	18
128	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170007	COORDENACAO-GERAL DE DESENVOLV.INSTITUCIONAL	99	49	80
129	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170008	MF-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/DF	600	30	150
130	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170009	ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA/DF	82	10	43
131	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170010	MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	95	100	25
132	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170040	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 3A.RF/CE	111	0	21
133	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170058	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE	40	35	16
134	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170078	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF/BA	140	16	16
135	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170106	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF-MS	22	0	7
136	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170114	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RJ	4	2	6
137	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170116	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ	100	40	120
138	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170133	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP	90	20	22
139	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170153	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PR	30	1	11
140	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170156	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR	25	72	21
141	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170158	DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CURITIBA/PR	20	2	8
142	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170163	ALFANDEGA DO PORTO DE PARANAGUA PR	5	1	7
143	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170177	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 10A.RF/RS	164	16	44
144	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170191	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	87	101	29

145	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170195	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - GO	12	0	4
146	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170217	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA	24	0	6
147	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170250	SECRETARIA DE POLITICA ECONOMICA	50	25	40
148	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170293	DELEG.DA REC.FEDERAL DE JULGAMENTO/CE	10	0	4
149	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170307	DELEGACIA DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO/SP	25	0	12
150	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170337	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANO	10	5	4
151	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170389	ALF. NO PORTO DE SAO FRANCISCO SUL- SC	10	0	4
152	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170479	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	400	30	90
153	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170531	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - DF	158	24	166
154	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170532	ALFÂND.DA REC.FEDERAL DO BRASIL NO PORT. PECEM	5	0	2
155	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	173039	MF-SUSEP-SUPERINT. DE SEGUROS PRIVADOS/RJ	20	17	6
156	MINISTERIO DO ESPORTE	ME	180002	SUBSECRET. DE PLANEJ. ORÇAM. E ADMINISTRAÇÃO	360	130	157
157	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR	MDIC	183023	INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA	57	123	83
158	MINISTERIO DO TURISMO	MTUR	185001	MTUR-EMBRATUR-INST IT BRASILEIRO DE TURISMO/DF	15	134	24
159	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR	MDIC	193028	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM	40	40	16
160	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	193099	MMA-IBAMA - DEFIN/DF	360	40	75
161	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	193103	IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/BA	30	0	7
162	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	193116	IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PE	8	0	2
163	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	194035	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI	307	41	97
164	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200005	MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF	1997	847	532
165	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200109	MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	50	60	22
166	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200111	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PA	45	5	15

167	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200112	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-CE	36	0	8
168	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200113	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PE	240	10	52
169	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200114	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-BA	100	0	100
170	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200115	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MG	70	5	16
171	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200116	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RJ	2000	60	820
172	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200117	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SP	20	0	4
173	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200119	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RS	120	5	41
174	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200120	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MT	30	4	26
175	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200121	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-GO	20	4	10
176	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200122	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PB	12	0	4
177	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200123	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RN	150	10	54
178	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200126	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES	5	0	3
179	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200127	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI	35	5	8
180	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200128	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MS	30	10	8
181	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200130	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SE	100	10	42
182	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200131	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RO	30	0	6
183	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200139	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-TO	45	5	15
184	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200232	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RR	120	10	65
185	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200248	SECRETARIA EXTRAORD. DE SEG.P/GRANDES EVENTOS	25	50	25
186	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200334	COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD	1090	837	768
187	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200338	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF	120	30	46

188	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200340	ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF	60	60	90
189	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200344	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- SE	24	8	5
190	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200346	SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA	70	4	27
191	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200350	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MG	20	30	10
192	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200354	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS	30	10	12
193	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200356	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ	120	40	32
194	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200358	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL	30	10	50
195	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200360	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP	65	139	32
196	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200370	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC	8	8	16
197	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200374	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT	45	4	13
198	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200378	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO	200	10	80
199	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200380	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC	65	15	25
200	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200384	SUPERINT REGIONAL DE P.FEDERAL NO EST.DE RR	8	4	4
201	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200386	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PA	100	5	67
202	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200390	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PI	24	2	7
203	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200394	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN	90	30	20
204	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200396	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PB	40	8	10
205	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200398	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PE	20	10	6
206	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200402	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP	12	6	4
207	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ	200404	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO	46	4	18
208	MINISTÉRIO DA CULTURA	MINC	203003	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR	80	47	26
209	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	MCTIC	240101	MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF	352	922	421

210	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	MCTIC	240104	MCT-INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA-RJ	45	20	16
211	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	MCTIC	240106	INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT	13	347	76
212	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	MCTIC	240124	MUSEU DE ASTRONOMIA E CIENCIAS AFINS	20	12	10
213	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	MCTIC	240126	OBSERVATORIO NACIONAL - RJ	10	20	9
214	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	MCTIC	240129	CENTRO DE TEC. DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER	2	2	3
215	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR	243001	INSTITUTO NAC. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	10	8
216	MINISTERIO DA SAUDE	MS	250024	MS-ESCRITORIO DE REPR.DO MINIST. DA SAUDE/MS	20	0	8
217	MINISTERIO DA SAUDE	MS	250037	ESCRITORIO DE REPRES. DO MINIST. DA SAUDE/SP	30	0	13
218	MINISTERIO DA SAUDE	MS	250110	COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	1500	1600	2500
219	MINISTERIO DA SAUDE	MS	254420	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ	98	201	99
220	MINISTERIO DA SAUDE	MS	255011	MS-FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE/MT	48	10	13
221	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR	MDIC	280101	MINISTERIO DO DESENV.INDUSTRIA E COM.EXTERIOR	500	1000	500
222	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	MJ	303001	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	25	50	25
223	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	MME	323028	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF	120	73	60
224	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	MME	323031	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	90	109	80
225	MINISTÉRIO DA FAZENDA	MPS	330005	MPS-COORDENAÇÃO-GERAL DE LOG. E SERV. GERAIS	459	182	148
226	MINISTÉRIO DA FAZENDA	MPS	333005	COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMONIO E LOGISTICA	6	25	10
227	MINISTÉRIO DA CULTURA	MINC	343026	IPHAN-INST. PATR. HIST. E ARTISTICO NACIONAL	50	30	35
228	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	MCTIC	364102	CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL	30	50	50
229	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR	373053	SUPERINTEND. EST ADUAL DA BAHIA-INCRA/SR-05	100	0	20
230	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR	373083	MAARA-INCRA-SR.DIVISAO EXEC.DE FINANÇAS/DF	12	12	4
231	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	MTE	380918	COORDENACAO-GERAL DE LOGIST. E ADMINIST /MTE	800	200	200

232	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	MT	390004	MT-CSG-COORD.-GERAL DE SERVICOS GERAIS/DF	489	57	85
233	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	MT	393001	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	260	120	74
234	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	MT	393028	SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DO PARANA	30	1	7
235	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	MCTIC	413001	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	50	300	80
236	MINISTÉRIO DA CULTURA	MINC	420001	MINC-COORD-GERAL DE EXEC. ORÇ.E FINANCEIRA	100	150	60
237	MINISTÉRIO DA CULTURA	MINC	423002	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF	25	20	9
238	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	440075	SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO	10	25	19
239	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	443033	COORDENAÇÃO GERAL DE FINANÇAS/DF	78	10	18
240	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR	490002	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	250	200	14
241	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MI	530001	MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	720	120	408
242	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MI	533013	SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	30	6	7
243	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MI	533014	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOL. DO NORDESTE	20	30	25
244	MINISTERIO DO TURISMO	MTUR	540004	COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	150	100	60
245	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME	MDS	550005	COORD. GERAL DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO	100	50	90
246	MINISTERIO DAS CIDADES	MCIDADES	560010	COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID	29	90	10
247	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	MCTIC	113205	SAE-CNEN/CENTRO DESENV.TECNOLOGIA NUCLEAR/MG	2	1	2
248	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	154047	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	20	31	15
249	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158127	INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA	50	10	18
250	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158136	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO	23	51	24
251	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158133	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ	80	12	62
252	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158323	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CANINDÉ	10	10	6
253	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	158957	INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS UMRIM	20	5	10

254	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	152757	INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ	24	0	7
255	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC	155341	IF DE PERNAMBUCO ABREU E LIMA	30	0	30
256	MINISTERIO DA FAZENDA	MF	170050	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PB	4	1	5
257	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	MJ	200364	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ	100	60	10
258	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR	490011	MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA	300	200	100
259	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	MP	201004	COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇ. E FINANCEIRA	175	200	200
260	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	MT	393020	SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE MATO GROSSO	52	5	47
261	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	MRE	240009	DEPARTAMENTO DO SERVICO EXTERIOR - MRE	500	5330	1575
262	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	MRE	240011	DEPARTAMENTO CULTURAL	200	1000	400
263	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	440001	SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO	178	250	124
Total					29.235	25.087	17.021

ANEXO IB

QUANTIDADES E VALORES TOTAIS ESTIMADOS

Quadro 1				
Item	Descrição resumida do item	Quantidade anual estimada	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS	29.235	R\$ 14,69	R\$ 429.315,98
2	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS INTERNACIONAIS	25.087	R\$ 17,42	R\$ 437.078,26
3	Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS	17.021	R\$ 10,13	R\$ 172.422,73
Total				1.038.816,96

Quadro 2

Item	Descrição resumida do item	Quantidade anual estimada	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
4	Repasse – VOOS DOMÉSTICOS	29.235	931,18	27.222.932,17
5	Repasse – VOOS INTERNACIONAIS	25.087	4.125,44	103.495.035,90
6	Repasse – SEGURO VIAGEM	25.087	250,15	6.275.513,05
Total				136.993.481,12

1. A circulação financeira total anual estimada é da ordem de R\$ 138.032.298,09 (cento e trinta e oito milhões, trinta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e nove centavos), conforme apresentado nos quadros acima.

1.1. A estimativa referente ao item 4 foi estabelecida com base no valor médio dos BILHETES DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS de companhias aéreas não credenciadas utilizados pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES da APF no ano de 2016 e registrados no SCDP.

1.2. A estimativa referente item 5 foi estabelecida com base no valor médio dos BILHETES DE PASSAGEM de VOOS INTERNACIONAIS utilizados pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES da APF no ano de 2016 e registrados no SCDP.

1.3. A estimativa referente ao item 6 foi estabelecida com base nos valores dos prêmios de SEGURO VIAGEM apurados em pesquisa de mercado atualizada, consideradas coberturas básicas.

2. Consideradas as regras operacionais do SCDP e do SIAFI e, também, a volatilidade dos preços dos BILHETES DE PASSAGEM e SEGURO VIAGEM, decorrente da liberdade tarifária vigente, dentre outros motivos que interferem no estabelecimento das TARIFAS e prêmios, os ÓRGÃOS e ENTIDADES participantes adequarão, se necessário, os valores individuais correspondentes aos itens 4, 5 e 6 às suas realidades e respectivos preços praticados quando da celebração de seus contratos.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2017.

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes, Diretora**, em 23/02/2017, às 16:29.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3322218** e o código CRC **B2621201**.